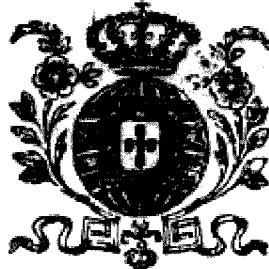


## GAZETA



## DO RIO.

## L I S B O A.

CORTES. — Sessão 268 — 31 de Dezembro.

**O** Sr. Secretario *Freire* tendo feito a chamada deu conta de que se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 27.

*Ordem do dia.**Constituição.*

Disse o Sr. Presidente que a discussão continuava sobre o artigo 146 do Projecto da Constituição, e logo o Sr. *Freire* o leu.

## T I T U L O V.

*Do Poder Judicial.*

## C A P I T U L O I.

*Das Juizes, e Tribunais de Justiça.*

Art. 146 "O Poder Judicial, isto he, a facultate de applicar as Leis aos negocios contenciosos, civis ou criminais, pertence exclusivamente aos Juizes. Nem as Cortes, nem o Rei poderão ter em caso algum o exercicio deste poder, avocar causas pendentes, ou abrir as que estiverem findas."

O Sr. *Barreto Feio* abriu a discussão, dizendo, que havendo-se tratado dos Poderes Legislativo, e Executivo, estava o Soberano Congresso chegado ao momento de tratar do Judiciário, sem duvida hum dos mais interessantes, por ser aquelle que ha de decidir das vidas, e dos bens dos Cidadãos; fez algumas observações em geral sobre a materia, e concluiu, que visto não se haver decidido, se os Jurados devem tomar conhecimento das causas civis era de parecer, que principiasse o debate pelo artigo 171, porque a admittirem-se os Jurados em todos os casos, he inutil a doutrina de todo este artigo.

O Sr. *Bastos* apoiou esta opinião, dizendo, que em 1790, a grande Assembléa de França, tendo presentes quatro planos de organização do Poder Judicial, a qual mais bem redigido, se não resolvera com tudo a entrar na discussão de qualquer delles, sem se tratarem, e decidirem algumas questões preliminares, sendo huma delas se se devia estabelecer jurados, e se estes devião ter lugar assim no cível, como no crime: que o Capítulo do Projecto de Constituição relativo ao dito Poder se achava redigido na hipótese de haverem jurados, sómente no crime; que o seu voto era de os haver também no cível; que talvez alguns Illustres Membros fossem do mesmo parecer, e que por tanto para se proceder com ordem, e senão arriscar huma discussão, que a final podia vir a inutilizar-se, resolvendo-se aquelle geral estabelecimento, o seu parecer era que antes de tudo se tratasse da referida questão preliminar — se devem estabelecer-se jurados assim no crime, como no cível. —

O Sr. *Sarmiento* disse, que foi elle o primeiro que fallou no Augusto Congresso nos Juizes de Facto, e que foi elle quem defendeu que elles não só devião tomar conhecimento das causas provenientes dos abusos da Liberdade da Imprensa; mas também em todos os casos crimes; que he certo, que na Sessão de 2 de Maio em que teve lugar esta discussão, por erro de Imprensa se declarou, que elle tinha sustentado, que os Jurados tomassem conhecimento de quaisquer causas, ou civis, ou crimes, e que posto não vinha preparado para falar a este respeito, com tudo faria algumas observações que lhe ocorressem para manifestar a sua opinião, e mostrar, que ella foi erradamente exposta ao Publico ena referida Sessão de 2 de Maio.

O Sr. Presidente observou, que a ordem pedia, que se tratasse apenas do artigo 146, porque este era objecto da ordem do dia, e que não vindo a Assembléa preparada para outra qualquer materia, não a podia hoje tratar, reservando o Illustre Deputado as suas reflexões para opportuna occasião.

O Sr. *Pinto de Magalhães* mostrou, que nada implicava o tratar-se da materia do artigo, antes dessa questão preliminar que se ofereceu á atenção do Soberano Congresso, e expôz alguns argumentos com que provou, que para manter a ordem, se deve discutir primeiramente este objecto, deixando-se para competente lugar o tratar-se se os Juizes de Facto devem ou não tomar conhecimento das causas civis.

O Sr. *Bastos* insistiu na sua opinião, e com argumentos novos a defendeu, combatendo os daquelles Srs. que se lhe oppozerão; fallou da definição do Poder Judiciário, que se achava no artigo, fundando-se em que ella he sómente relativa e concernente aos Juizes de Facto, e que nada involve ácerca das de Facto, de quem devia igualmente falar.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou a necessidade de se tratar preliminarmente, se devem ou não

haver Juizes de facto nas causas cíveis, e logo o Sr. Moura disse, que esta questão he permanente; que em Inglaterra ha Jurados para as causas cíveis, e crimes; e que nem por isso deixa de haver Juizes permanentes; fez então huma enumeração dos Juizes que lá existem e voltou a fallar a respeito do artigo, sustentando, que elle não tem dependencia com a questão preliminar, e que portanto se deve discutir agora, deixando-se o resto para o artigo que trata exclusivamente dos Juizes de facto.

Combatteu o Sr. Pessanha esta opinião, mostrando que pelas mesmas razões expostas pelo Illustre Proopinante, se deduz, que se deve tratar preliminarmente a questão exposta pelo Sr. Barreto Feio, e apoiada por alguns outros Srs. Deputados; expoz alguns argumentos para o provar, e concluiu mostrando a necessidade de se decidir primeiro se devem ou não haver Juizes de facto em causas cíveis.

Observou outra vez o Sr. Presidente, que esta questão era fóra da ordem da Assembléa; mas que attendendo ás opiniões de alguns dos Srs. Deputados, para interceptar a discussão, passava a propor ao Soberano Congresso, se esta devia continuar sobre a materia do artigo, ou sobre a questão preliminar, e fazendo-o efectivamente, se resolveu, que se começasse a discutir o artigo 146.

O Sr. Soares Franco expôz a sua opinião, em hum breve e elegante discurso, mostrando que o artigo se acha bem redigido, e que assim deve passar.

O Sr. Serpa Machado levantou-se, e opinou dizendo, que á face do Augusto Congresso tem defendido sempre a necessidade da exacta divisão dos Poderes para a existencia da Constituição; que fallando noutras ocasiões a este respeito tem dito, que no momento em que elles se confundirem, os bons Cidadãos terão a dizer hum saudoso a Deus à Liberdade, e que firme hoje nestes mesmos principios, passava todavia a fazer algumas observações sobre a materia do artigo; e logo defendendo a doutrina do artigo discorreu judiciosamente mostrando que este Poder, por isso mesmo que parece subalterno, e sujeito a hum outro mais forte, deve ser independente de todos os outros Poderes.

Opinou o Sr. Camello Fortes observando que se deve riscar do artigo a palavra — *contenciosos* — e expendendo as razões em que se fundava, foram combatidas pelo Sr. Bastos.

O Sr. Moura fallou em abono do artigo, combatendo tambem os argumentos do Sr. Camello Fortes, e logo o Sr. Pinheiro de Azevedo pediu a palavra, e disse que era de parecer, que se riscasse do artigo a definição do Poder Judiciario; mostrou a dificuldade que ha sempre em dar huma boa definição, sustentando, que ou o definido he huma idéa simples, e neste caso he indefinivel, ou he complexa, e então muito difficultoso o comprehendere todas as qualidades da causa definida: sustentou tambem que nada influe o por-se neste lugar, ou não por-se a definição do Poder Judiciario, e expondo mui attendiveis, e poderosas razões, concluiu que a definição deve suprimir-se no artigo: não pensou assim o Sr. Moura, que

disse, que reconhecia a dificuldade em bem definir; porém que não sendo impossível, se devia apresentar; instou o Sr. Pinheiro de Azevedo na sua opinião, e declarando que elle não tinha sustentado, que era impossível; mas sómente difícil.

Falharão alguns Srs. a este respeito, huns apoianto a opinião do Sr. Pinheiro de Azevedo, outros contrariando-a; sendo do numero dos primeiros o Sr. Correia de Seabra que a defendeu em hum erudió discurso; o Sr. Barreto Feio, que expoz razões muito attendiveis; o Sr. Pinto de Magalhães combatendo os argumentos de muitos dos honrados Membros, que tinham opinado em sentido contrario: o Sr. Xavier Montoto, que disse que se inclinava a concordar em grande parte com o Illustre Proopinante, o Sr. Pinto de Magalhães, mostrando que seria muito indecoroso a hum Congresso tão numeroso, não sabio, e que representa imediatamente a Nação, o não dar huma definição por encarar a sua dificuldade; que este embarraco provinha sómente das regras da Logica, e tendo feito algumas observações concluiu, oferecendo a seguinte emenda ao artigo — o conhecimento dos factos em negocios contenciosos, cíveis, ou criminais, e a applicação das Leis pertence exclusivamente aos Juizes. —

O Sr. Fernandes Thomas combatteu a opinião do Sr. Camello Fortes, que tinha proposto a suppressão da palavra — *contenciosos* — e depois de outras reflexões de alguns Srs. Deputados, perguntou o Sr. Presidente se a materia da primeira parte do artigo se achava sufficientemente discutida, e decidindo que sim, o ofereceu à votação, propendo se devia nesse dar-se a definição de Poder Judiciario, ou não, e se resolveu por 53 votos contra 41, que de tal definição não se faça menção alguma. Depois de mui breves observações, assentou o Soberano Congresso, que a primeira parte deste artigo passe nos seguintes termos — o Poder Judicial pertence exclusivamente aos Juizes.

Entrou em discussão a segunda parte do artigo, a qual deu causa a hum muito renhido debate, terminado o qual, propôz o Sr. Presidente a votação se passava da forma que se achava, e se resolveu afirmativamente.

Immediatamente ofereceu o Sr. Pinto de Magalhães o seguinte additamento ao artigo — Que em caso nenhum particular poderá, nem as Cortes, nem o Rei dispensar nas formulas, e solemnidades do processo. —

O Sr. Moura notou, que esta materia era contraria ao que se acha disposta no artigo 181. e que posto, que este não esteja ainda sancionado, com tudo era de parecer que o additamento ficasse para então; em consequencia porém das reflexões do Illustre Author do additamento, este foi aprovado pela Soberana Assembléa.

O Sr. Secretario Freire leu o artigo 147 " Para poder ocupar o cargo de Juiz, se quer o ser natural do Reino; ter vinte e cinco annos de idade completos, e ser formado em alguma das Faculdades Juridicas; além de outros requesitos que as Leis determinarem. "

Fez algumas reflexões o Sr. Bastos, e logo o Sr. Villalba propôz, que se devião admittir

algumas alterações neste artigo, e ofereceu as seguintes; primeira, que em lugar de — *natural do Reino* — se diga — *Cidadão Portuguez* — e em vez de — *formado em alguma das Faculdades Juridicas* — se diga — *em direito* — expôz as razões, em que se fundava para assim opinar, reduzindo-se a que sentiu indispensável a reforma nos estudos, he provável que as duas Faculdades Juridicas existentes na Universidade se deduzão a huma, e que não he então proprio deixar-se esta ambiguidade em hum artigo Constitucional.

O Sr. Borges Carneiro apoiou esta opinião, acrescentando, que à palavra — *Direito* — se juntasse — *Civil* — porque está persuadido, que na reforma se não ha de admitir se não direito civil, e direito canonico, tratando este ultimo sómente de matérias religiosas.

O Sr. Annes de Carvalho disse que era do mesmo parecer, que os Illustres Preopinantes; porém que desejava, que não fosse tão restrito; expôz por tanto a sua opinião, reduzindo-a a que qualquer homem, que fosse instruído sufficientemente em direito, podesse ter acesso aos lugares de Juizes; e terminou mostrando, que o artigo concebido assim se tornava applicável a todos os tempos, e a todos os lugares, e por isso mais Constitucional.

O Sr. Moura combateu esta opinião, dizendo, que desejava sómente, que o Ilustre Preopinante lhe respondesse quem havia de julgar dos conhecimentos dos pertinentes; se era por ventura o Governo?

O Sr. Ferreira Borges tendo feito algumas observações acerca do artigo, e bem assim de alguns dos argumentos expendidos; e concluiu dizendo, que huma das qualidades que todos os Juizes devião ter, era terem os Bacharcis, logo que sahem da Universidade, tres ou quatro annos de practica, porque de ordinario os Julgadores sem isto, não preenchem muito bem os seus fins: o Sr. Borges Carneiro combateu esta medida.

O Sr. Lins foi de opinião, que para os lugares de primeira entrância, podessem ser nomeados homens, que não fossem formados, mas que tivessem conhecimentos bastantes; mostrou que a idade nada influe, apoiou as emendas do Sr. Villela, e concluiu expondo diferentes razões a favor da sua opinião.

O Sr. Sarmento em hum eloquente, e judicioso discurso, combateu as opiniões de todos os Srs. Deputados que forão de parecer, que para os lugares de Juizes não fossem necessarios os graus Academicos, isto he, hum documento com que autorisem os seus conhecimentos &c.

#### MINAS GERAES.

#### ARTIGO D'OFFICIO.

Senhor. — O Bispo da Santa Igreja de *Marianna*, quanto antes lhe foi possível, se apresenta a levar com o mais profundo respeito ao Conhecimento de Vossa Alteza Real o seu sincero contentamento, e satisfação pela Magnanima, e Heroica Resolução que Vossa Alteza Real Foi Serviu tomar no sempre memorável dia noye

de Janeiro do presente anno, quando se Dingou acolher os votos dos saudosos, e agraciados habitantes do *Brazil*, que à maneira de filhos levantavão a voz em torno de seu charo Pai rogando-lhe que os não Deixasse em orfandade.

Vossa Alteza Real apezar da melindrosa circunstancia, que cumpre conciliar com deveres Sagrados, Lança hum golpe de vista sobre os extremos politicos do Reino Unido de *Portugal Brazil*, e *Algarves*, e sem Hesitar Escolhe o meio que he o ponto mais seguro — Para bem de todos Fico. — Quantas felicidades não resultarão desta nobre, e decidida Deliberação.

O Soberano Congresso de certo, e El-Rei Augusto Pai de Vossa Alteza o Senhor *D. João VI*. Darão o justo valor ao peso, e extensão desta tão prudente, como adequada medida, de que Vossa Alteza, Lançou mão como anchora mais segura de nossa futura sorte. Deixo, Senhor, à consideração dos Politicos os males, que nos esperavão; o pomo de discordia, que sempre continuaria a ser objecto de desavenças intelectuais, que desafiarão com amargura nossas lagrimas, a pedra de escandalos, que cada huma Província deste Continente havia de levantar para padrão de inveja, e rancor da sua vizinha rival, e mesmo *Portugal* apezar de sua gloriosa ufania talvez na sua magoa só lhe restasse o ultimo recurso de lamentar já sem remedio. Agora, Real Senhor, esqueçome tambem de resumir em pequeno mappa o tropel de calamidades, que com pés pressurosos corrião sobre este bello Paiz, e hum sem numero de desgraças, que esperavão pelo momento para rebentar sobre nossas cabeças, porque só me vêm à lembrança pedir ao Deus dos Portuguezes, que aquella Mão protectora que Elle pela Sua imensa Bondade Estendeu no *Ourique* ao Primeiro *Afonso*, continue a ser beneficia para com este Povo, que ainda por brazão, e timbre possue a mesma Fé, a mesma Religião, o mesmo Rei, e a mesma Fidelidade. Vossa Alteza no *Brazil* é sombra da Constituição Será sempre o candieiro de ouro, de cujo centro hirão as luzes em pronto a todos os seus angulos, será o Iris de paz, que assegura a bonança a todos os lugares, donde influir; o Baluarte em que os facciosos quebrem os escudos de seos errados systemas; o arrimo do fraco, e o Antemural da preponderancia, e arbitrariedade; sera em fim o Protector da nossa Santa Religião. Praza o Céo que esta Glória seja duradoura, e que todas as Províncias do Reino Unido só tenham por objecto da sua cimulação, e rivalidade, qual ha de ser a primeira em obedecer, e amar ao seu Príncipe, cujas virtudes sociaes, e politicas, já nos abianção o desvanecimento de possuirmos hum *Pedro Grande*.

Digne-se por tanto Vossa Alteza receber os sinceros sentimentos de obediencia, e adhesão, que o Bispo da *Marianna*, unindo sua voz aos votos do Reverendo Cabido, e todo o Clero desta Diocese protesta com firmeza a Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real: e com as mãos levantadas ao Céo ficamos todos pedindo ao Deus das Mizericordias, que faça renascer com o Governo de Vossa Alteza a Justiça, abundancia, e a paz.

\*\*

A Pessoa de Vossa Altera Real Guarda Deos por felizes ; e dilatados annos como todos havemos mister. *Marianna* 27 de Fevereiro de 1822. — Fr. José da Santissima Trindade, Bispo — O Arcediago e Vigario Geral do Bispado, Marcos Antonio Monttiro — O Arcebispo João Baptista de Figueiredo — O Chancery Francisco Pereira de Santa Apollonia — O Conego Francisco da Silva Campos — O Conego Manoel Preto Rodrigues — O Conego Manoel da Costa Ribeiro — O Conego Ignacio José de Souza Ferreira — O Conego Manoel Gonçalves Pereira — O Conego Antonio Joaquim da Cunha e Castro — O Presbitero Secular Bacharel Formado em Canones, José Alvares do Couto Saravia — O Sub-Chancre da Cathedral, Antenor Thomaz da Aguiar — O Mestre de Cerimônias, José Toméncio Varella — O Capellão do Número, Manoel Joaquim de Castro — O Capellão do Número, José Lopes da Cruz — O Capellão do Número, Pio Alves de Mesquita — O Capellão do Número, José de Magalhães Queiroz — O Capellão do Número, Luiz Antônio de Moraes — O Capellão do Número Narciso Xavier Alves Timoco — O Cura da Catedral, Joaquim José Rodrigues Rego — O Capellão do Número, Domingos José da Encarnação Ponteved — O Capellão do Número, Agostinho Izidoro do Rosário — O Capellão do Número,

Rufino Alves de Mesquita — O Capellão do Número, Antônio José da Costa Pereira — O Reitor do Seminário Episcopal, João Antonio de Oliveira — O Vice-Reitor e Procurador do Seminário Episcopal, José Alves Couto — O Lente de Moral do Seminário Episcopal, Francisco Rodrigues de Paula — O Mestre de Grammatica Latina do Seminário Episcopal, Egidio da Cunha Ozorio — O Lente de Teologia Dogmática do Seminário, Fr. Manoel do Espírito Santo — O Lente de Philosofia do Seminário Episcopal, Fr. Antonio da Conceição — O Mestre de Cantochão do Seminário Episcopal, João Paulo Barboza — O Padre José Antônio Martins Chaves — O Padre Manoel Ribeiro da Cruz — O Padre Antonio Joaquim Flores — O Professor Regio de Grammatica Latina da Villa do Sabará, o Padre Mariano de Souza Silvino — O Escrivão Ajudante da Câmara Episcopal, o Padre José Fernandes Vieira — O Vigario da Freguezia de N. S. da Conceição de Antonio Pereira, Luiz Varella d'Alfonseca — O Vigario Collado da Freguezia do Sumidor, Luiz da Cunha Ozorio — O Capellão do 4º Regimento de Cavalaria dessa Província, José dos Santos de Azevedo e Melo — O Vigario Collado da Freguezia de S. Sebastião, Caetano Rodrigues Milagre.

## NOTICIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

*Dia 15 do corrente.* — Cruzar; F. Ing. Aurora, Com. Presett. — Dito; F. Franc. Amazona, Com. o Barão Roussin. — Dito; C. de guerra Liberal; Com. o Cap. Ten. João Bernardo Correia Couper. — Monte Vídeo; 9 dias; F. Franc. La Moselle, Com. o Cavalleiro Duplessis. — Pernambuco; 14 dias; G. Amer. Caducus, M. Henry Larcon, C. ao M., sal e vellas de sebo. — Bahia; 15 dias; B. Ing. Columbine, M. Daniel Stephenson, C. ao M., sal e manteiga. — Campos; 8 dias; S. Boa União, M. Antonio José Teixeira, C. ao M., assucar e aguardente. — Dito; dito; S. Nova Alegria, M. José Joaquim Teixeira, C. a Bernardo José Borges, assucar e manteiga. — Dito; dito; S. Santa Anna Pensamento Feliz, M. Joaquim José da Costa, C. a Diego Games Barrozo, assucar. — Dito; dito; S. Senhora da Consolação, M. José Pinto Neto, C. a Diego Games Barrozo, assucar e aguardente. — Dito; dito; L. Gustava, M. Ma-

noel Francisco Nunes, C. a José Antônio dos Santos Xavier, dito. — Dito; 10 dias; L. S. João Baptista, M. José Vieira da Silva, C. ao M., assucar e aguardente. — Rio de S. João; 6 dias; L. Espírito Santo, M. Joaquim Barboza, C. ao M., madeira. — Dito; dito; L. Santa Anna, M. José Maria, C. a Manoel Gonçalves, madeira. — Dito; dito; L. Boa Viagem, M. João Baptista Duarte, C. a Fernando Carnesio Liao, assucar e aguardente. — Dito; 7 dias; L. Galfinho, M. João Fernandes d' Oliveira, C. ao M., taboados. — Cabo Frio; 6 dias; L. Determinação de Deus, M. José Coutinho, C. ao M., milho, caffé e pixo.

### SALIDAS.

*Dia 15 do corrente.* — Quilimane; B. Feliz Americano, M. João Melitão Henriques, generoso do paiz. — Bahia; B. Ing. George Little, M. John Stockler, sal.

### VISOS.

Na loja de Paulo Martin rua da Quitanda, se achão as obras de geral estima. — O Hyssope, poema por Dintz, edição de Paris, e encadernação Franceza, por 2560. — Reyno da Espanha, poema, igualmente impresso em Paris, por 960.

Bernardo José de Figueiredo, anuncia a todos os Senhores credores do falecido Baltazar da Silva Reis, que tiverem feito suas pinhoras em huma propriedade de casas sitas na rua das Violas N.º ... pertencente ao casal do dito falecido, compareção dentro do prazo de 30 dias contados da data deste anuncio na sua casa na rua Detraz do Hospicio N.º 24, para fazermos à face dos seus titulos por elle insinuados os seus pagamentos.

Quem quiser comprar huma boa armazém de loja sem fazendas, no melhor sitio da rua da Quitanda, dirija-se á mesma via, loja N.º 72, que ahi lhe farão ver qual he.